



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**JUSTIFICATIVA**

**OBJETO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA ALTERA DA RAZÃO SOCIAL E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 024/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA - GLP P13, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.

**CONTRATADA:** MESSIAS & CASTRO LTDA – CASTRO GÁS LTDA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, alínea “d” do inciso II, da Lei Nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Senhor Prefeito,

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração da Razão Social da empresa MESSIAS & CASTRO LTDA, CNPJ nº 08.490.947/0001-30, para CASTRO GÁS LTDA, sem alteração do CNPJ, conforme consta na alteração contratual do Contrato Social da empresa, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará/PA, em 07 de fevereiro de 2022, e pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela empresa, em atenção ao ofício nº 002/2022-SG, referente aos itens fornecidos no contrato nº 024/2022, originário do Processo Licitatório nº 207/2021, na modalidade pregão eletrônico nº 081/2021, que tem como objeto: contratação de empresa para a aquisição de água mineral e gás de cozinha - GLP P13, em atendimento a Prefeitura Municipal de Redenção/PA.

A contratada expõe em seu pedido, que produto GLP 13 KG (líquido) sofreu variação em seu valor, de tal modo que o preço orçado à época da licitação, não supre mais os custos e insumos do contrato, não se compactuando com o valor de mercado atual. Requerendo o equilíbrio econômico-financeiro do valor inicial do contrato, de modo a viabilizar a continuidade do fornecimento do produto abaixo identificado:

| Item | Descrição           | UND. | Valor Unitário | Valor Solicitado pela Empresa | porcentagem |
|------|---------------------|------|----------------|-------------------------------|-------------|
| 05   | GLP 13 KG (LIQUIDO) | UN   | 126,33         | R\$ 145,00                    | 14,78%      |

A contratada suscita ainda em seu pedido, que a Petrobrás anunciou, reajuste dos preços de venda as distribuidoras do GLP, destinado aos usos industrial e comercial, variação essa, reflexo da política de preços, que passou a acompanhar as oscilações internacionais, a variação do dólar e da cotação do petróleo, sendo as principais influências sobre o valor praticado nas refinarias. Sendo necessário então, a revisão de preços registrados inicialmente no contrato nº 024/2022, com o fito ao reestabelecimento do equilíbrio financeiro ao Contrato Administrativo, para que não haja oneração excessiva à ora contratada.

Com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reequilíbrio de preço do produto GLP 13 KG (líquido), conforme planilha de composição acima e Ofício nº 022/SG anexo ao processo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Conforme notas fiscais, e composição de custos encaminhadas pela empresa contratada, bem como cotação de preço realizada por fornecedores que atuam no mesmo ramo da contratada, demonstram que os preços do produto GLP 13 KG (líquido), sofreu variação em seu valor. O preço praticado na data do certame licitatório, representado pelo termo de referência, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reajuste na proporção da oscilação do mercado.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil, veda o enriquecimento sem causa, que se encontra estampado no presente caso, diante da divergência do valor de referência do produto licitado na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Desta feita, se faz necessário o reajuste dos valores praticados, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 024/2022 bem como se proceder a alteração da razão social da empresa de Messias e Castro, para Castros Gás Ltda.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Redenção-PA, 16 de março de 2022.

  
**MANOEL SOBRINHO DE SOUSA MARINHO.**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão  
Decreto municipal nº 003/2021